

## S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Portaria Nº 37/1981 de 18 de Agosto

A experiência tem vindo a demonstrar a necessidade de adequar o tarifário dos automóveis ligeiros de passageiros, aprovado pela Portaria n.º 10/81, de 5 de Maio, à generalidade das situações concretas da Região.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea c) do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

1 - O mínimo de cobrança, referido na Tabela II - Serviço ao quilómetro, da Portaria 10/81, de 5 de Maio, dá direito à utilização pelo utente de um percurso de 3 Km de ida e volta aplica-se a percursos iguais ou inferiores a 10 Km, também ida e volta.

2 - Para percursos imediatamente superiores a 10 Km, de ida e volta, não poderão resultar valores inferiores aos obtidos para a distância de 10 Km.

Secretarias Regionais dos Transporte e Turismo e do Comércio e Indústria, 31 de Julho de 1981. - O Secretário Regional dos, Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.